



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

# **MP PELO BRASIL**

**Julgados publicados entre 09 e 12 de  
fevereiro de 2026**

**1. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP  
Apelação criminal 1500386-  
93.2024.8.26.0622. Itapeva. Relator Roberto  
Porto. Publicação 12/02/26.**

**Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO – Artigo 1.030 ,  
II, do Código de Processo Civil – Tráfico  
privilegiado – Recurso defensivo – **Pleito de  
concessão do Acordo de Não Persecução  
Penal – Descabimento – Avaliação  
discricionária do Ministério Público como  
alternativa ao oferecimento da denúncia, de  
modo que, no caso dos autos, a discussão  
da matéria encontra-se preclusa – Acórdão  
mantido.****



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**2. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP  
Apelação criminal 1506395-81.2024.8.26.0457.  
Pirassununga. Relator Rachid Vaz de Almeida.  
Publicação 12/02/26.**

Ementa. Apelação Criminal – LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA – Preliminar. Nulidade do laudo pericial. Inexistência. **Exame indireto válido para demonstrar a extensão da lesão corporal. Laudo realizado com substrato em relatório de atendimento subscrito por médico.** Lei Maria da Penha – Incidência na espécie – **Ex-companheiro – Vítima que manteve relacionamento amoroso com o réu** – Proteção pela norma, ainda que o relacionamento tenha se rompido – Mérito. Materialidade e autoria do réu devidamente demonstradas pelo conjunto probatório. Oitiva da vítima e testemunhas. Laudo pericial. Negativa do réu isolada nos autos. Reforma da dosimetria penal – **NEGADO PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PROVENDO-SE O MINISTERIAL.**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**3. Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP  
Habeas Corpus Criminal 2366132-  
58.2025.8.26.0000. Santana de Parnaíba.  
Relatora Maria Cecília Leone. Publicação  
12/02/26.**

Ementa: HABEAS CORPUS. Roubo majorado pelo concurso de agentes, pela restrição da liberdade da vítima e pelo emprego de arma branca e associação criminosa, em concurso material (arts. 157 , §§ 2º, II, V e VII, e 288, na forma do art. 69 , todos do Código Penal ). Prisão preventiva decretada mediante representação da autoridade policial e manifestação favorável do Ministério Público. **Alegação de ausência de fundamentação idônea. Inocorrência. Fundamentação concreta e suficiente da decisão que decretou a prisão cautelar. (...)**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Risco à ordem pública e indicativos de reiteração delitiva. Condições pessoais favoráveis que não impedem a segregação cautelar, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. **Presunção de inocência não vulnerada. Pedido de prisão domiciliar nos termos do artigo 318 , III e V , do Código de Processo Penal . Impossibilidade. Paciente que não comprovou sua imprescindibilidade para os cuidados da filha menor. Situação excepcional que não se enquadra nas hipóteses de concessão da prisão domiciliar previstas pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP.** Decisão que decretou a prisão preventiva amparada em substrato suficiente. Requisitos dos arts. 312 e 313 , I , do CPP preenchidos e devidamente fundamentados, com fulcro no art. 93 , IX , da CF . Constrangimento ilegal não verificado. Ordem denegada.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**4. Tribunal de Justiça do Ceará TJCE  
Habeas Corpus Criminal 0620583-  
07.2026.8.06.0000. Canindé. Relator  
Mário Parente Teófilo Neto. Publicação  
10/02/2026.**

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. **FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUCTA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE.** PERICULOSIDADE SOCIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INADEQUAÇÃO. ORDEM DENEGADA



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**5. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte TJRN  
Apelação Criminal 0804002-34.2024.8.20.5101. Relator  
Ricardo Procópio Bandeira de Melo. Publicação  
09/02/2026.**

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE CRIMES OBJETO DE PROCESSOS DISTINTOS E COM SENTENÇAS CONDENATÓRIAS JÁ PROFERIDAS.** MATÉRIA AFETA À FASE DE EXECUÇÃO DA PENA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL PARA ANÁLISE DE UNIFICAÇÃO DAS REPRIMENDAS, NOS TERMOS DO ART. 66 , III , A, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL . **IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**6. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul TJMS  
Embargos de declaração 0908942-  
46.2024.8.12.0001. Campo Grande. Relator  
Alexandre Corrêa Leite. Publicação 12/02/2026.**

**Ementa: DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO  
CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. ANÁLISE DA  
POSSIBILIDADE DE ACORDO DE NÃO  
PERSECUÇÃO PENAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO  
INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITO  
OBJETIVO. PENA CONCRETA SUPERIOR A 4  
ANOS. EMBARGOS REJEITADOS**